



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI Nº 034/2019.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 2861/2019
PROTOCOLADO
Em 28.05.19, às 15:35
Monal. P. Silva
SECRETARIA

“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (COMTRAN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reestruturar o Conselho Municipal de Trânsito (COMTRAN), com o caráter de órgão consultivo da administração.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito será integrado pelos seguintes membros:

- Um representante da Secretaria de Obras
- Um representante da Delegacia de Polícia local
- Um representante da Brigada Militar de Nonoai
- Um representante da ACISA
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores
- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – subseção de Nonoai
- Um representante do CONSEPRO
- Um representante da Polícia Rodoviária Estadual de Nonoai
- Um representante do Departamento de Engenharia do Município
- Um representante do Centro de Formação de Condutores – CFC de Nonoai
- Um representante do Corpo de Bombeiros de Nonoai

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal nomeará por Portaria, mediante indicação por escrito das respectivas entidades, os membros que integrarão o Conselho.

Parágrafo 2º - A duração do mandato dos Conselheiros será de dois (dois) anos, sendo permitida a recondução.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Cecília Arlício”

Rua Pa. Manuel Gomez Gonzalez 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 Nonoai - RS
Site: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 3º - O exercício da função do membro da COMTRAN será gratuito e considerado de relevante serviço público.

Art. 4º - Os Conselheiros elegerão entre si, um presidente, um vice-presidente e dois secretários 1º e 2º. Caberá ao Presidente a condução das reuniões do Conselho.

Art. 5º - O COMTRAN, reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente ou do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho não deliberará sem a presença, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 7º - É admissível a participação, sem direito a voto, de outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação de assuntos submetidos à discussão nas reuniões do Conselho.

Art. 8º - O Conselho elaborará seu próprio regimento interno que será submetido à aprovação do Poder Executivo e será aprovado por Decreto.

Art. 9º - Perde o mandato, o membro que deixar de comparecer as sessões por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa.

Art. 10 - A posse dos membros do Conselho, será realizada mediante termo lavrado no livro de atas do Conselho, ao se instalar este ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

- a) zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;
- b) colaborar, promover e/ou coordenar as articulações das atividades desenvolvidas no âmbito municipal, relacionadas com o trânsito;
- c) propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;
- d) opinar sobre questões de trânsito, submetidas à sua apreciação;
- e) propor, apreciar e/ou aprovar qualquer modificação e/ou medida que venha melhorar o trânsito da cidade;
- f) opinar, quando solicitado, sobre os serviços de táxi e transporte coletivo.

"Terra dos Beatos Pe. Manoel e Corolina Adílio"

Rua Pe. Manoel Domingos Gonzales, 505 - Fone: (54) 3362 1370 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 91.600-000 - Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br

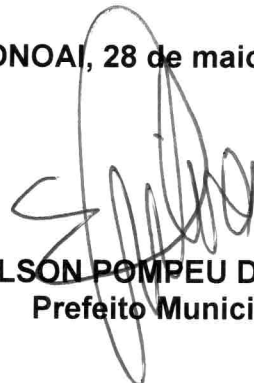


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

- g) manifestar-se sobre alterações no sistema viário, bem como nas medidas administrativas e de engenharia de tráfego que interfiram no trânsito Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial Lei Municipal nº.2.531/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, 28 de maio de 2019.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO(A)
FOR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 04106123
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores.

Em anexo estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 034/2019, que Reestrutura o Conselho Municipal de Trânsito (COMTRAN) e dá outras providências.

O presente projeto de Lei visa reestruturar o Conselho Municipal de Trânsito em Nonoai, com o objetivo de otimizar a sua atuação para opinar, deliberar e analisar os mais variados assuntos pertinentes ao trânsito em nosso Município.

Diante do exposto, remete-se o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, rogando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, 28 de maio de 2019.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal